

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE.

LEI N.º 016/97

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catarina.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Os Servidores Municipais que se deslocarem temporariamente do Município em objetivo de serviço, conceder-se-a além do transporte, uma diária de indenização de despesas de alimentação e pousada.

Art. 2. - As Diárias serão fixadas pelo Executivo Municipal, por Portaria à véspera da viagem, levando-se em consideração o seguinte:

I- Para viagem no País levar-se-a em consideração a seguinte tabela:

: NÍVEL : HIERÁRQUICO	: CAPITAL : FEDERAL	: CAPITAIS : ESTADUAIS	: INTERIOR DOS : ESTADOS	: MICRORREGIÃO : AMEOSC
: 1.º ESCALÃO	: 250,00	: 150,00	: 120,00	: 50,00
: 2.º ESCALÃO	: 200,00	: 130,00	: 90,00	: 45,00
: 3.º ESCALÃO	: 150,00	: 100,00	: 70,00	: 40,00
: 4.º ESCALÃO	:	:	:	:
: E DEMAIS SER-	:	:	:	:
: VIDORES	: 100,00	: 80,00	: 50,00	: 35,00

II - Para viagens fora do País, levar-se-á em consideração da fixação das diárias, o custo de vida no local ou locais para onde ocorrer o afastamento, a natureza da missão e a categoria do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O teto máximo de fixação dos valores não poderá ser superior ao equivalente a US\$ 80 (oitenta) dólares diários.

Art. 3. - As diárias serão calculadas por período de 24:00 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da partida de que tenha o direito.

Art. 4. - As frações de período, serão contadas como meia diária quando superiores a 04:00 (quatro) horas.

Art. 5. - O Servidor que se deslocar em viagem com a finalidade de acompanhar Servidor de maior categoria ou autoridade municipal a serviço do município, perceberá também de igual valor.

Art. 6. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ao pagamento de despesas de munitípes, quando convidados pela Administração em viagens de representação do Município de Bandeirante, em outras localidades.

Art. 7. - Em casos excepcionais, o Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer em valores pecuniários, ajuda de custo ao invés de concessão de diárias, desde que a ajuda não ultrapasse o valor que teria direito em diárias.

Art. 8. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio a atualização periódica dos valores constantes desta Lei, tendo como base o INPC - IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que vier substituí-lo,

Art. 9. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

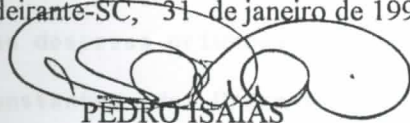
Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 1997.



EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 31 de janeiro de 1997.



PEDRO ISAIAS